



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2.018.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA- CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: 38.046-320 e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º. 38061-050, ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Fato Assessoria Contábil - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.686.783/0001-50, com sede na cidade de Uberaba/MG., na Av. Gabriela Castro Cunha, n.º 117, neste ato representada por Adenilson Antonio Furtado, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 696.886.136-49 e portador da CRC n.º MG 63.938, domiciliado em Uberaba/MG e residente na Avenida das Palmeiras n.º 194 – Vila Olímpica, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no Processo de Licitação – **Pregão Presencial n.º 001/2.018**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**



1.1 - Prestação de serviço e Assessoria Contábil, como serviços de escriturações contábeis, fiscais, controle de impostos, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA II - DOS PRAZOS:**

2.1 – O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, que será expedida após a assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA III - DO VALOR:**

3.1 – A CODIUB pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), e o valor global de **R\$ 115.200,00** (cento e quinze mil e duzentos reais), conforme especificado na Clausula IV.

## **CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela CODIUB, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início da prestação de serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente liquidadas, o qual será processado no Departamento de Administração (Compras) da Contratante, juntamente com comprovante de pagamento de salário do mês anterior ao da prestação de serviço dos empregados e respectivos encargos (INSS/FGTS).

4.1.2 – Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório, constando, ainda, o necessário “de acordo” da Comissão de Recebimento de Materiais, após conferência.

4.2 - Ocorrendo atraso de pagamento, pela CODIUB, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

## **CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

5.1 - As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta da conta contábil nº 3.2.1.1.05.0013 – Auditoria e Contabilidade.

## **CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

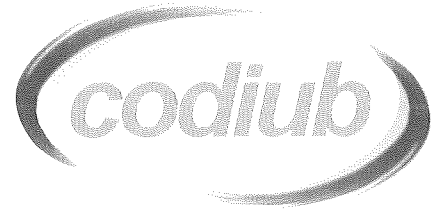
6.1 – A fiscalização e o recebimento dos serviços ficará sob a responsabilidade do Diretor Executivo da CODIUB, ou preposto designado por ele.



## **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### 7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) - executar a prestação de serviços pactuada, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência;
- b) - manter a frente dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;
- c) - executar este contrato de acordo com as determinações da CODIUB, através do órgão competente;
- d) - proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços;
- e) - responsabilizar-se por danos causados diretamente a CODIUB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CODIUB;
- f) - Responder por quaisquer ônus, despesas, seja na esfera administrativa ou judicial relativo a obrigações trabalhistas, acidente do trabalho, previdenciárias, fiscais, cíveis, penais, comerciais, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de trabalho ou emprego do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato;
- g) - cientificar a CODIUB do andamento da execução do serviço;
- h) - participar a CODIUB, com antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;
- i) - a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- j) Arcar com a responsabilidade por emissão ou falta fora do prazo de guias ou declarações obrigatórias, e assumir o ônus caso haja, relativo ao serviço especificado no Anexo III;
- k) O licitante vencedor ficará responsável por todos os atos fiscais e tributários decorrentes do período da vigência contratual, inclusive de apurações, entrega de relatórios, preenchimentos de guias, mesmo ocorrendo a rescisão contratual.



## **CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CODIUB:**

8.1 – São prerrogativas e obrigações da CODIUB:

- a) - acompanhar e fiscalizar, através do Diretor Executivo da Companhia ou preposto por ele designado, a execução deste contrato;
- b) - paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado;
- c) - efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d) - à CODIUB fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, este contrato, em qualquer circunstância e época da execução deste instrumento, após notificada, do ato, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para a CODIUB e devidos fins de direito.

## **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE:**

9.1 – O valor contratual poderá ser corrigido anualmente de acordo com o índice medido pelo INPC/IBGE e ou no caso de sua extinção por outro que venha ser criado, observado os mesmos parâmetros.

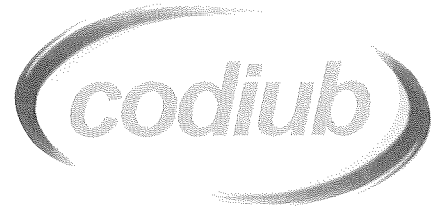
## **CLÁUSULA X-DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CODIUB, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo e garantida a apresentação de prévia defesa, poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na seguinte forma:

- a) – 0,2% (dois décimos por cento) do valor total deste contrato, por dia, que ultrapassar os prazos previstos para a entrega dos laudos técnicos;
  - b) – As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
  - c) - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODIUB por prazo não superior a 02 (dois) anos;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODIUB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA XI- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:**

11.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.2 - O desequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pela CONTRATADA e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de Notas Fiscais do fabricante, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

### **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

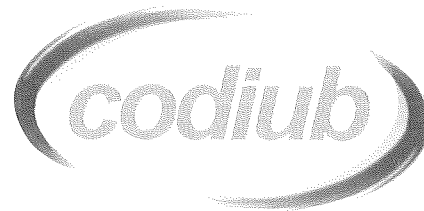
12.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, incluindo o cronograma, e todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – **Pregão Presencial nº 001/2.018**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

12.2 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

12.3 – As alterações posteriores, que se fizerem necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

### **CLÁUSULA XIII - DO FORO:**

13.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba/MG., para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.



E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam os efeitos jurídicos colimados.

Uberaba/MG., 18 de junho de 2018.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**

**Denis Silva de Oliveira**

**Diretor Presidente**

**Evaldo José Espíndula**

**Diretor Executivo**

**CONTRATANTE**

**Fato Assessoria Contábil - EIRELI**  
**Adenilson Antônio Furtado**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Márcia Araújo Borges**  
CPF.: 446.742.106-82

**Gledson Humberto de Sousa**  
CPF.: 947.294.926-68